



A GAZETA

CUYABANA.

Publica-se as quarta-feiras e sábados que não forem dias santos e de festas nacionaes. O preço da assignatura he 6\$000 rs. por anno, 3\$200 por seis mezes e 1\$000 por trimestre, pagos adiantados, e os numeros avulsos vendem-se a 100 reis na casa da typographia. Os annuncios a 100 reis por linha.

PARTIDA DOS CORREIOS

Para a corte por Goyaz e S. João d'El Rei a 8, 16 e 28.
 Para a cidade de Mato-grosso pela villa de
 Poreti a 5 e 20.
 Para a villa do Diamantino a 7 e 23.

IMPRESSO EM CUYABA NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL.

JULHO.

Dia santo de guarda a
 de grande galla 20.
 de pequena galla 18 19 21.
 Feriados 23.

PHASES DA LUA.

Mingua a 5 as 5 h. 50' 10" da manhã.
 Nova a 12 as 8 h. 45' 50" da manhã.
 Cr. secute a 20 as 10 h. 30' 8" da manhã.
 Cheia a 27 as 7 h. 15' 56" da tarde.

PORTE OFFICIAL.

1847. — N. 6.

O Dr. João Crispiano Soares, presidente da provincia de Mato grosso: faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo 1.º Todos os officiaes dos corpos da guarda nacional serão nomeados pelo presidente da provincia, com excepção somente dos subalternos do estado maior do batalhão, ou esquadrao, que o serão sobre proposta dos respectivos commandantes.

Art. 2.º Os officiaes nomeados em virtude da presente lei só poderão ser demittidos pelo presidente, passados quatro annos, se neste intervallo não commetterem falta que importe a pena de prisão (excepto a correccional) ou baixa do posto na forma da lei de 18 d'agosto de 1831, e resolução de 25 d'outubro de 1832.

Art. 3.º Os quatro annos de que trata o artigo precedente serão contados da data em que for publicada em ordem do dia a nomeação de qualquer official.

Art. 4.º O official, que, depois do prazo marcado pelo artigo 3.º, for demittido, não será

obrigado a aceitar postos inferiores a aquelle de que for exonerado, durante tempo igual ao que houver servido.

Art. 5.º Fica extincta toda a organização dos corpos da guarda nacional existentes na provincia: a sua actual officialidade nenhuma já terá para ser contemplada na nova organização e provimento de postos, a excepção daquelle que he conferido a todo o cidadão brasileiro habilitado para ser guarda nacional. O presidente da provincia he por tanto auctorizado para prover a todos os postos que se considerão vagos.

Art. 6.º Ficão isentos do pagamento da taxa estabelecida pela lei provincial n. 13 de 6 de maio de 1842 aquelles officiaes nomeados em setembro e outubro de 1843, que a solverão, se forem reconduzidos a seus postos pelo presidente da provincia, que todavia lhes expidirá nova patente.

Art. 7.º Está revogada a resolução provincial n. 11 de 23 de setembro de 1843 com excepção dos artigos 3.º, 8.º e 11.º, e bem assim a lei provincial n. 3 de 20 de dezembro de 1836 na parte em que se oppoem a presente.

Art. 8.º Estão tambem revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Mato-grosso, 4 de junho de 1847, vigesimo sexto da independencia e do imperio.

L. S.

Dr. João Crispiniano Soares

Carta de lei da assembléa legislativa provincial que V. Ex. huve por bem sancionar, providenciando sobre a forma da nomeação e demissão dos officios dos corpos da guarda nacional, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Domingos Dias da Costa, a fez.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta secretaria do governo de Mato-grosso, em 4 de junho de 1847.

O secretario interino do governo,
Silverio Antunes de Souza.

Registada a F. 156 de L. 2.^a de leis. Secretaria do governo de Mato grosso, 4 de junho de 1847.

Domingos Dias da Costa.

1847. — N. 7.

O Dr. João Crispiniano Soares, presidente da provincia de Mato-grosso: faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo 1.^o O juizo privativo dos feitos da fazenda he o competente para d'ora em diante processar e julgar em primeira instancia todas as causas civeis da fazenda provincial, em que ella for interessada por qualquer modo, e em que, por consequente, houverem d'intervir os seus procuradores, como autores, reos, assistentes, e oppoentes, nos terminos da lei n. 242 de 29 de novembro de 1841.

Art. 2.^o As acções relativas a fazenda provincial serão promovidas e defendidas pelo respectivo procurador fiscal, competindo o andamento do processo aos empregados do juizo, com excepção do solicitador; que será o de capellas e residuos.

Art. 3.^o O juiz e mais empregados perceberão de toda a quantia que por suas diligencias forem arrecadadas huma commissão que não exceda a de vinte por cento, que, dividida em vinte partes será repartida entre todos, conforme o presidente da provincia julgar conveniente.

Art. 4.^o Ficão instaurados os arts. 2.^o, 6.^o e 9.^o da lei n. 10 de 12 d'agosto de 1835, e todas as mais disposições relativas ao procurador fiscal, revogada a lei n. 2 de 10 d'abril de 1839, e mais resoluções contrarias a presente.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Mato-grosso, 9 de junho de 1847, vigesimo sexto da independencia do imperio.

L. S.

Dr. João Crispiniano Soares.

Carta de lei da assemblea legislativa provincial que V. Ex. huve por bem sancionar, mandando executar a designação de juizo dos feitos da provincia, para nelle correrem todos os processos relativos aos interesses da fazenda provincial, alem de outras providencias que nella se contem e declara.

Para V. Ex. vêr.

Domingos Dias da Costa, a fez.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta secretaria do governo de Mato-grosso, em 9 de junho de 1847.

O secretario interino do governo,
Silverio Antunes de Souza.

Registada a F. 157 v. do L. 2.^a de leis. Secretaria do governo de Mato grosso, 9 de junho de 1847.

Domingos Dias da Costa.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

N. 128. — Ilm. Sr. — Communico a V. S. que o cidadão Joaquim Alves Ferreira, nomeado director geral dos indios d'esta provincia por decreto de 7 de dezembro do anno passado, prestou juramento do cargo, e acha-se no exercicio d'elle.

Dnos guarde a V. S. Palacio do governo de Mato-grosso, 28 de abril de 1847. — *João Crispiniano Soares.* — Sr. tenente coronel comandante das armas da provincia.

Para sua intelligencia e execução, tenho a comunicar-lhe, que approvo o estabelecimento de huma feitoria de corte de madeiras, por conta do arsenal de guerra, como Vmc. me propoz na ultima parte de seo officio de 23 do corrente.

Deos guarde a Vmc. Palacio do governo de Mato-grosso, 28 de abril de 1847. — *João Cris-*

piniano Soares. — Sr. major director do arsenal de guerra da provincia.

Exm. e Rvm. Sr. — Devendo esta presidencia solemnizar o quanto possivel for o dia 3 de maio, que ao Brazil traz sempre suas mais gloriosas recordações, já por ser aquelle em que primitivamente foi arvorado nas suas plagas o pendão sagrado do nosso culto religioso, estreando-se assim o grande porvir destinado pela Providencia a hum vasto e ainda incognito paiz, habitado apenas por povos selvagens, já por que foi n'esso dia que o unigmanimo fundador do imperio pela vez primeira se dirigio aos representantes da nação Brasileira, annunciando-lhes o grande feito do Ypiranga, cuja legenda de — independencia ou morte —, sob os auspicios de hum governo monarchico-representativo, ex primia o grande programma de todos os progressos sociaes; e já finalmente por ser o designado pela constituição, para a sessão imperial da abertura da assembléa geral legislativa do imperio, ao que acresceza concorrer no presente anno a installação da assembléa legislativa d'esta provincia: tenho por isso de regar a V. Ex. que se sirva coadejuvar-me pela parte religiosa na de monstração do publico jubilo, concorrendo com o veneravel clero d'esta cidade, que tambem convido, a santa igreja cathedral para o solemne *Te Deum*, com o qual se deve dar graças a Deos por tantos beneficios, o que espero de zelo com que V. Ex. costuma empregar se em tudo quanto he de honra e gloria para a religião.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do governo de Mato-grosso, 29 de abril de 1847. — Exm. e Rvm. Sr. D. José Antonio dos Reis, digno bispo diocesano. — *João Crispiniano Soares.*

N. 129. — Illm. Sr. — Sendo do dever d'esta presidencia solemnizar o quanto possivel for o dia 3 de maio, que sempre tem despontado para o Brasil em diferentes epochas com fulgurante aurora de ventura, alem de ser aquelle destinado pela constituição para a sessão imperial de abertura da assembléa geral legislativa do imperio por isso que he dia festivo para a nação, ao que acresceza concorrer no presente anno a installação da assembléa legislativa d'esta provincia, cumpre que V. S. faça expedir as suas convenientes ordens, afim de que concorram todos os officiaes dos differentes corpos existentes n'esta capital, para assistirem a este importante acto, bem como a solemne *Te Deum*, que ao depois será celebrado na igreja cathedral.

Deos guarde a V. S. Palacio do governo de Mato-grosso, 29 de abril de 1847. — *João Crispiniano Soares.* — Sr. tenente coronel comandante das armas da provincia.

N. 39. — Transmitto a Vmc. copia do aviso expedido pelo ministerio da guerra em 16 de outubro do anno passado, afim de que pela parte que lhe toca habilite este governo com os necessarios relatorios acerca do estado actual dos estabelecimento e repartições militares que estão debaixo da immediata inspecção de Vmc.

Deos guarde a Vmc. Palacio do governo de Mato-grosso, 29 de abril de 1847. — *João Crispiniano Soares.* — Sr. Commissario pagador da pagadoria militar da provincia.

NOTAS FALSAS.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo apparecido em circulação nesta capital algumas notas falsas de hum, dous e cinco mil reis, e sendo tres d'ellas examinadas de ordem minha pela thesouraria de fazenda d'esta provincia, apresso-me em remetter a V. Ex. por copia, o resultado do mesmo exame, afim de que ficando V. Ex. d'isto sciante providencie conforme julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do governo da Parahiba em 20 de março de 1847. — Illm. e Exm. Sr. Dr. João Crispiniano Soares, presidente da provincia de Mato-grosso. — *Fredrico Carneiro de Campos.*

Illm. Sr. Inspector. — Procedendo com a devida attenção ao exame, de que V. S. nos encarregou por portaria desta data em tres notas suspeitas de falsidade, duas da 2.^a estampa do valor de hum e dous mil reis, aquella da 2.^a serie n. 18:926 assignada por Felizardo José Savares, e esta da 1.^a serie n. 21:672 assignada por Custodio Cardozo Fontes; e a ultima da 3.^a estampa do valor de cinco mil reis, 1.^a serie n. 2:480 com assignatura de Ricardo Pires Ferreira, vamos dar conta a V. S. do resultado do dito exame. — Julgamos falsas todas, e cada hum das sobreditas tres notas pela differença de seus signaes e caracteristicas em relação as verdadeiras. — A de 17000 tem o papel muito encorpado e aspero, quando o das verdadeiras he fino e macio mostrando por isso ser elaborado com muito menos seda do que aquelles a capa no geral nos parece menos perfeita, que a das verdadeiras: assim no emblema não se afigura, que n'elle se vê, como as folhas, que ficam a sua direita, o jarro que lhe está a esquerda, são muito mais esbranqueçadas, faltando-lhe aquelle colorido, sombra ou tinteio

vermelho, que se encontra nas verdadeiras: as palavras — segunda serie — ficam muito trepadas ou proximas aos algarismos da numeracão; e estes se avizinham e chegam muito mais huns a os outros do que nas verdadeiras, nas quaes guardão entre si huma distancia pelo menos duplicada: na cinta do meio da nota, onde vêm escriptas as palavras — No Thesouro Nacional — se percebem muito visivelmente claros, em linhas verticaes, que separam as palavras hum mil reis, que na mesma cinta se repetem; e que nas verdadeiras se não vê, e nestas as ditas palavras — hum mil reis — se conchegão e unem muito: alem disto assim nas tarjas estreitas, que horizontalmente estão acima, e abaixo da nota, como nas verticaes, que ficam a seu lado, se observa não só nas letras da palavra hum por extenso, e no algarismo hum que se repete nos quatro cantos da nota, como nas armas imperiaes, que estão na tarja direita e finalmente na renda que acompanha toda a extenção superior e inferior das ditas duas primeiras tarjas horizontaes estreitas, certo empolamento na tinta quando nas verdadeiras isso se não dá, sendo por isso mesmo como lisos todos os contornos, linhas, letras e renda, que vem nos lugares mencionados. O traço, que corta a ultima perna do N, que precede a numeracão, he mais cheio e maior que o das verdadeiras, e mesmo acaba chato de hum e outro lado, e nas verdadeiras em pontagudo: o — O — que está acima do dito N, fazendo a palavra Numero he nas falsas mais cheio e redondo, e nas verdadeiras mais fino e ovado: o algarismo hum da nota, de que tratamos não está cheio das palavras — hum mil reis — e apresenta hum grande claro vertical em toda sua extenção interior e visinha a linha direita. Ultimamente na dita nota se não percebem distinctamente as palavras — Thesouro Nacional — em letras d'agua, que nas verdadeiras se distinguem bem na cinta larga do meio. Quanto a assignatura a supponmos mui differente do original, e por isso falsa. Julgamos não dever occultar, que as notas de 1000000-reis da chapa que examinamos, podem illudir facilmente por depender a averiguacão e conhecimento de seus signaes e caracteristicas acima mencionadas da comparacão das verdadeiras. Passando a nota de 2000000-reis, achamos ter o papel mais asperoso e conter por isso menos seda, que o das verdadeiras: a cor em geral he desbotada, e os nomes das provincias nas palavras — Imperio do Brazil — escriptos mui imperfeita e grosseiramente: a figura que apparece no emblema, o qual he muito mais apagado, que o das ver-

dadeiras principalmente nos ramos, que lhes ficam ao redor, he também grosseiramente desenhado, não só no braço, como principalmente na mão esquerda, cujo dedo polegar se não distingue, quando nas verdadeiras he elle bem saliente; faltando lhe igualmente as flores, que se enxergão nas verdadeiras entre os cabellos: na cinta do meio custão a distinguir se perfeitamente as palavras dois mil reis que ali se repetem. A mesma differença que encontramos no traço da ultima perna do N, da palavra Numero, que precede a numeracão, se observa nesta. Finalmente a assignatura de Custodio Cardozo Fontes differe do original. As notas da chapa da de que tratamos, nos parece mais imperfeita, que a de 1000000-reis que deixamos mencionada; e pelo desbotamento geral de sua cor nos persuadimos, que illudirá menos. A nota de 5000000-reis he sobre todas a mais imperfeita e grosseira e por isso com difficuldade poderá illudir. Concordamos a respeito dellas com o exame feito na caixa da amortizacão da corte; não só a respeito do papel, que parece conter bastante algodão e apresenta hum macio e lustro differente do das verdadeiras, como na largura e comprimento da nota, que he superior as outras, e nos outros signaes e caracteristicas especificadas no dito exame; tendo apenas a acrescentar a maneira imperfeita e grosseira por que escriptos todos os nomes das provincias do imperio nas palavras — Imperio do Brazil — que estão na parte superior da nota, pelo que mal se percebe hum ou outro dos ditos nomes: o fusco ou sombra, sobre que do lado esquerdo da nota está escripto o valor della em algarismo, he mui mais cheio que o das verdadeiras, deixando perceber differentes claros. Igual defeito notamos na cinta larga do meio, onde estão escriptas as palavras — No Thesouro Nacional — pois que alem da imperfeição sobredita do fusco ou sombra, se distinguem perfeitamente differentes linhas verticaes em claro. A assignatura de Ricardo Pires Ferreira, differe do original, e por isso a supponmos falsa. He quanto temos a expor a V. S. em cumprimento da citada portaria. Thesouraria da Parahiba, 20 de março de 1847. — O 1.º escripturario, Jeronimo Nunes da Silva Pereira. — O 2.º escripturario, Braz da Rocha e Mello. — Bernardo Bezerra Cavalcanti. — Conforme. — O secretario do governo, Felizardo Toscano de Brito. — Conforme. — O secretario interior, Silveiro Antunes de Souza.